Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1075/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24172/2012
PROTOCOLO	: 1318084
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERENOS
JURISDICIONADO	: 1-LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI, 2- GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES
INTERESSADO	: CONSTRUTORA PREMYER LTDA EPP
VALOR	: R$ 255.527,23
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – OBRA – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES – CLAREZA QUANTO AOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO – PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – MEDIÇÕES – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, quando presentes os requisitos legais, como autorização, pareceres jurídicos, certidões negativas, atos de adjudicação e homologação, publicação do resultado da licitação.

É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em Lei, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, sendo publicado o extrato do contrato tempestivamente.

É regular a execução financeira do contrato de obra quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo medições, comprovação de empenho, liquidação, pagamentos e retenções.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 3/2012, da formalização e da execução financeira do Contrato n. 73/2012, celebrado entre o Município de Terenos, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a Construtora Premyer Ltda.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 3/2012 - a formalização e execução financeira do Contrato nº 73/2012, celebrado entre o Município de Terenos/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa de Pequeno Porte Construtora Premyer Ltda., cujo objeto é a execução dos serviços de engenharia para reforma e ampliação da UBS Samuel Chaia Jacob, incluindo urgência, inalação, lixeira e banheiro, com área total 1.070,40 m², no valor de R$ 255.527,23 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

A equipe técnica após analisar os documentos que compõem o presente processo concluiu que a 1ª, 2ª e 3ª fases se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 29301/2015).

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em epígrafe (Parecer nº 5376/2016).

É o que cabe relatar.

Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela IEAMA observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11 necessária para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

O procedimento licitatório deflagrado na modalidade Tomada de Preços foi devidamente formalizado de acordo com as determinações contidas na Lei Nacional nº 8.666/93, instruído com a documentação elencada no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.1, alínea "*b.1*", da Instrução Normativa nº 35/11 e encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.1, alínea "*a*", da referida Instrução.

Quanto à 2ª fase, ficou evidenciado que o Gestor instruiu o feito com a documentação listada no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, subitem 1.2.1, alínea "*b*", da Instrução Normativa nº 35/11, e as encaminhou no prazo estabelecido

no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, subitem 1.2.1, alínea "*a*", da referida Instrução, demonstrando que o Termo de Contrato nº 73/2012 foi regularmente celebrado com a Empresa de Pequeno Porte Construtora Premyer Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos arts. 54, §§ 1º e 2º, 55, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal.

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória encaminhada pelo Ordenador de Despesas evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 255.527,23
Valor total das medições efetivadas	R$ 255.527,23
Valor empenhado	R$ 255.527,23
Despesa liquidada	R$ 255.527,23
Pagamento efetuado	R$ 255.527,23
INSS	R$ 11.242,20
ISSQN	R$ 5.110,52
IRRF	R$ 3.832,90

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovada integralmente no valor R$ 255.527,23 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 e art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 3/2012 - da formalização e execução financeira do Contrato nº 73/2012, pela observância às disposições das Leis Nacionais nºs 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 3/2012, bem como a regularidade da formalização do Contrato n. 73/2012 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. ASP

SETAC. DSSM